



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 07/2014.

Por este instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ**, órgão independente da Administração Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Inglaterra, esquina do nº 750 com a rua projetada A, Bairro das Nações, na cidade de Timbó (SC), neste ato representada pelo seu Presidente, vereador Jorge Augusto Krüger, inscrito no CPF sob nº 006.107.339-31, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **WINDOW GLASS FILM COMÉRCIO DE PELÍCULAS LTDA.**, neste ato representada por seu administrador, **EVERALDO ALVES VERDE**, inscrito no CPF sob nº 538.696.219-15 denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE DO CONTRATO

1. Este contrato é assinado de acordo com o Processo licitatório nº 8/2014, Pregão Presencial nº 2/2014, aplicando-se-lhe as disposições da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e da Lei 8.078, para dirimir casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Este contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação de películas para controle de luminosidade solar na sede da Câmara Municipal de Timbó.

CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES

3.1 Serão fornecidos e instalados 286m² de película refletiva invertida 15% (prata para fora e fumê para dentro), 24m² de película refletiva invertida 5% (prata para fora e fumê para dentro) nos vidros superiores das salas do piso térreo, cada peça medindo 0,46m X 0,76m e 60m² de película com efeito jateado, totalizando 370m² para a área e quantidades descritas conforme termo de referência.

Instalação: os profissionais deverão estar munidos de equipamentos de proteção individual e equipamentos necessários para a execução dos serviços, não sendo permitido apoio/fixação em paredes, janelas, móveis e qualquer outro ambiente. Se houver qualquer avaria a empresa contratada deverá repor patrimônio/bens, bem como a reposição de vidros se houver quebra/danos e ou pinturas.

A empresa vencedora da licitação deverá instalar as películas pelo lado interno, com profissionais habilitados, não será aceito instalar película sem retirar as borrachas de cada janela, permitindo assim uma melhor qualidade na fixação das mesmas. Não serão aceitos qualquer tipo de avaria/bolhas/variações de cores nas películas.

Fornecer termo de garantia contratual, complementar à garantia legal, emitido pelo fabricante, contra descascamento, rachadura, falha adesiva, desmetalização e delaminação, pelo período de 3 anos depois da instalação.

As películas invertidas 15% serão da linha profissional refletiva – usada em prédios/comércios, tendo no mínimo as seguintes proporções:

Transmissão luz visível 5%, reflexão luz visível 10 a 13%, transmissão energia solar de 8 a 9%, reflexão energia solar 25 a 30%, absorção energia solar acima de 50%, energia total refletiva acima de 65%.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de instalação dos equipamentos é 15 dias depois da assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Pelos produtos e serviços objetos deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

5.2. As Partes estabelecem que os valores devidos pelos produtos e serviços ora contratados serão cobrados pela CONTRATADA através da fatura de produtos e serviços com vencimento em até 10 dias depois de concluída a instalação das películas. A fatura deverá ser entregue à Câmara Municipal com no mínimo 10 dias antes do vencimento, podendo ser encaminhada no e-mail: administrativo@camaratimbo.sc.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Especificadas na cláusula terceira.

6.1.2. Atender e responder às reclamações da CONTRATANTE.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1. Efetuar o pagamento mensal dos produtos e ou serviços decorrentes deste Contrato, nas datas de vencimento dos documentos de cobrança, e manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA;

6.2.2. Responsabilizar-se pela utilização adequada, inclusive por terceiros, dos serviços, redes e equipamentos contratados, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade dos serviços;

6.2.3. Somente conectar a rede da Contratada equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas e legais aplicáveis, responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela aquisição, operação, utilização, conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos, aparelhos e redes internas.

6.2.4. Não comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, os serviços contratados nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A ocorrência de atraso injustificado no início da instalação das películas, objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, garantida a ampla e prévia defesa, a uma multa de um por cento por dia de atraso, limitada a dez dias, incidente sobre o valor total do Contrato.

7.2. O atraso superior a 10 dias, no início da instalação das películas, a sua instalação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de um por cento sobre o valor da contratação, por dia de atraso, limitada sua aplicação até o máximo de dez dias. Depois do décimo dia, caracteriza-se a inexecução total do contrato, passível de rescisão e punível, ainda, a critério da Administração, com as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, quais sejam:



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. O valor da multa deverá ser recolhido aos Cofres Municipais, e sua quitação comprovada por ocasião da apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

7.4. Se o valor da multa não for pago ao Município, será automaticamente descontado da primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de um por cento ao mês.

7.5. Na hipótese de não haver ainda crédito suficiente para fazer frente às multas referidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá se valer da garantia, ou, ainda, da via judicial.

7.6. As multas consignadas nos parágrafos anteriores serão aplicadas até um máximo de dez por cento, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

7.7. Dos autos que aplicarem as penalidades previstas nesta Cláusula, caberá defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da respectiva ciência, nos termos do Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

7.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e, nos casos previstos nas alíneas “c” e “d” do parágrafo primeiro, publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta de recursos financeiros da Câmara Municipal de Timbó consignados nas seguintes dotações:

Película:

0001.0001 – CÂMARA DE VEREADORES

0001.0001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

001.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Instalação:

0001.0001 – CÂMARA DE VEREADORES

0001.0001 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

001.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

33.90.39.16 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os serviços decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem o prévio e exposto consentimento da CONTRATADA.

9.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de Timbó, estado de Santa Catarina, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas assinam este Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Timbó, 3 de Junho de 2014.

Câmara Municipal de Timbó.

Presidente

Window Glass Film Com. de Películas Ltda.

Everaldo Alves Verde - Sócio